Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000012918/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 179/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de remessa de ofício ao CREA-RS, sugerindo a fiscalização do .

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 179 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo 1000012918/2015** tem como parte interessada o Sr. Paulo Antônio da Silva. A partir da denúncia nº 3519, na qual o denunciante solicita sigilo, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS identificou o Sr. Paulo Antônio da Silva como proprietário de obra, localizada na Rua Coronel Lago, 2233, centro de São Borja. Segundo descreve a denúncia, a obra teria sido executada sem responsável técnico. Não obstante o fato de que todas as tentativas de entrega da notificação preventiva pelo Correio do proprietário foram infrutíferas, a Unidade de Fiscalização conseguiu obter informações junto ao engenheiro civil Carlos Augusto Silveira de Oliveira a respeito da ART 7683021, emitida para o endereço fiscalizado. Em consulta à Prefeitura de São Borja, obteve-se como resposta a informação, subscrita pelo prefeito Antônio Carlos Rocha Almeida, de que a obra encontra-se em situação regular perante a fiscalização da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos daquele município. É o sucinto relato.

Verifica-se no presente processo que para o endereço denunciado há uma ART nº 7683021, emitida pelo engenheiro civil Carlos Augusto Silveira de Oliveira, sendo ele responsável técnico pelas atividades de levantamento nas especificações de: edificações/arquitetônico, concreto armado, instalações elétrica em baixa tensão, instalações hidrossanitárias em edificações e fundações superficiais. Verifica-se que, na prefeitura municipal de São Borja, houve aprovação de Memorial Descritivo Arquitetônico da obra, datado de 29 de outubro de 2014.

Em que pese a Unidade de Fiscalização constatar que a ART elaborada pelo engenheiro civil não cobre todas as atividades técnicas envolvidas na obra, resumindo-se à atividade de levantamento, o fato é que a complementação ou a correção da anotação das atividades técnicas deveria ser exigida pelo Conselho de Fiscalização Profissional dos Engenheiros, o CREA-RS. O CAU/RS não pode fiscalizar a atividade dos engenheiros civis. Assim, tendo sido identificado que há responsável técnico engenheiro civil e o respectivo registro da atividade técnica para a obra fiscalizada, esgota-se a atuação fiscalizatória do CAU/RS.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 179 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000012918/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Paulo Antônio Silva, André Dubal e denunciante

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo 1000012918/2015** tem como parte interessada o Sr. Paulo Antônio da Silva. A partir da denúncia nº 3519, na qual o denunciante solicita sigilo, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS identificou o Sr. Paulo Antônio da Silva como proprietário de obra, localizada na Rua Coronel Lago, 2233, centro de São Borja. Segundo descreve a denúncia, a obra teria sido executada sem responsável técnico. Não obstante o fato de que todas as tentativas de entrega da notificação preventiva pelo Correio do proprietário foram infrutíferas, a Unidade de Fiscalização conseguiu obter informações junto ao engenheiro civil Carlos Augusto Silveira de Oliveira a respeito da ART 7683021, emitida para o endereço fiscalizado. Em consulta à Prefeitura de São Borja, obteve-se como resposta a informação, subscrita pelo prefeito Antônio Carlos Rocha Almeida, de que a obra encontra-se em situação regular perante a fiscalização da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos daquele município. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no presente processo que para o endereço denunciado há uma ART nº 7683021, emitida pelo engenheiro civil Carlos Augusto Silveira de Oliveira, sendo ele responsável técnico pelas atividades de levantamento nas especificações de: edificações/arquitetônico, concreto armado, instalações elétrica em baixa tensão, instalações hidrossanitárias em edificações e fundações superficiais. Verifica-se que, na prefeitura municipal de São Borja, houve aprovação de Memorial Descritivo Arquitetônico da obra, datado de 29 de outubro de 2014.

Em que pese a Unidade de Fiscalização constatar que a ART elaborada pelo engenheiro civil não cobre todas as atividades técnicas envolvidas na obra, resumindo-se à atividade de levantamento, o fato é que a complementação ou a correção da anotação das atividades técnicas deveria ser exigida pelo Conselho de Fiscalização Profissional dos Engenheiros, o CREA-RS. O CAU/RS não pode fiscalizar a atividade dos engenheiros civis. Assim, tendo sido identificado que há responsável técnico engenheiro civil e o respectivo registro da atividade técnica para a obra fiscalizada, esgota-se a atuação fiscalizatória do CAU/RS.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja remetido um ofício ao CREA-RS para que adote as providências que entender necessárias ao caso.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 179 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000012918/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Paulo Antônio Silva, André Dubal e denunciante.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja oficiado o CREA-RS para que adote as providências que entender cabíveis ao caso.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIEM-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS